

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI No 2522, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993.

CORRIGE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS, CRIA E EXTINGUE CARGOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em atendimento as disposições contidas na Lei Orgânica do Município FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a corrigir os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais pelo índice geral de 20% (VINTE POR CENTO) aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos a partir da última correção salarial concedida.

Parágrafo Único - A reposição ora concedida atinge também os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, as horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico, horas-compressor e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas.

Art. 2º - Às horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico e horas-compressor é concedida a antecipação compensável de 23% (vinte e três por cento), correspondente ao parágrafo primeiro da Lei No 2521, de 26-01-93.

Art. 3º - Para atender as disposições da Lei No 2515, de 29 de dezembro de 1992, são criados os seguintes Cargos em Comissão ou Função Gratificada:

a) Procurador do Município, com vencimentos e representação correspondentes ao Padrão CC-1 ou FG-1, do Anexo VI da Lei No 2415/92;

b) Coordenador de Planejamento, com vencimentos e representação correspondentes ao Padrão CC-1 ou FG-1, do Anexo VI da Lei No 2415/92;

Parágrafo Único - Fica extinto o cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Art. 4o - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 5o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com vigência a partir de 01 de fevereiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 26 DE FEVEREIRO DE 1993.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração